



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Deodápolis - MS
Quarta - Feira,
29 de Março de 2023

Gestão 2021 / 2024

Ano 2023 - Edição Nº 1396

www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

Prefeito Municipal
Valdir Luiz Sartor
Vice-Prefeito
Reginaldo Macário

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretário Municipal Interino de Gestão Administrativa e Financeira

Jean Carlos da Silva Gomes

Secretário Municipal Interino de Saúde

Paulo Eduardo Firmino Siqueira

Secretário Municipal de Educação

Adriano Araújo Pimentel

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marcia Cristina da Silva

Secretario Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Célio Roberto Campos

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

**PODER EXECUTIVO - PROCURADORIA JURIDICA****LEI MUNICIPAL Nº 0821 DE 29 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Título I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Deodápolis, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) a orientação e apoio sociofamiliar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social;
- f) a colocação em família substituta;
- g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
- h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;

i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;

j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Título II**DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO****Capítulo I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Capítulo II**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 5º Fica ratificado a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Deodápolis, já instalado, órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, é responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:



I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral à infância e a juventude de Deodápolis, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no artigo 2º, desta Lei;

II – controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e a juventude do Município de Deodápolis, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis

Seção II

Das Atribuições do Conselho Municipal

Art. 6º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e a juventude do município de Deodápolis, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 7º A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 8º As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município e/ou órgão oficial de imprensa do Município.

§ 1º O CMDCA deverá deliberar a necessidade de encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 9º Compete ainda ao CMDCA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também às disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;



XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender às seguintes regras:

- a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;
- b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
- c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
- d) será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
- e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g) caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
- h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

i) CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Seção III

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal

Art.10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será constituído por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais para um mandato de 02 (dois) anos, podendo a mesa ser reconduzida conforme deliberação.

§ 1º O Poder Público será representado por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, indicados por sua chefia direta, 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Instituição de Segurança Pública indicada pelo responsável local e 01 (um) adolescente titular e 01 (um) adolescente suplente, que serão escolhidos em reunião do CMDCA após indicação das escolas e/ou projetos sociais.

§ 2º Deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, Assistência Social, Educação, Saúde, Administração e Finanças, Cultura, Esporte e Lazer e Instituições de Segurança.

§ 3º Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele que em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 4º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art.11 O mandato dos representantes do Poder Executivo no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 1º O afastamento dos representantes do Poder Executivo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho;

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo representante do Poder Executivo no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que alude o parágrafo anterior.

Art.12 A Sociedade Civil organizada será representada por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, escolhidos em fórum próprio.

a) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito do Município.

b) a representação da sociedade civil no CMDCA, será por indicação de 01 (um) titular e 01(um) suplente, pelo responsável pela instituição.

c) o CMDCA deverá solicitar a indicação ao responsável da instituição em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

d) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por 02 (dois) membros de forma paritária para organizar e realizar processo eleitoral caso as indicações ultrapassem o número de representantes de acordo com a paridade;

e) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos e a eleição da mesa diretora será alternada entre representante governamental e representante da sociedade civil organizada, permitindo recondução conforme deliberação em assembleia.

f) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justi-



ficada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

g) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder na indicação dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 3º A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Parágrafo único. Não deverão compor o CMDCA, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, podendo os mesmos participarem das reuniões tendo apenas direito a voz nas discussões.

Seção IV

Da Estrutura Básica do Conselho Municipal

Art.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente

III – 1º Secretário;

IV – Secretaria Executiva

§ 1º Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art.14 A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo, deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento. contando, com, no mínimo, uma secretária executiva, telefone, computador e materiais de escritório, além de um veículo, quando solicitado, para cumprimento das respectivas deliberações.

Art.15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 31/07 (trinta e um de julho) de cada ano, Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§1º O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;

c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

d) integração com outros conselhos municipais.

Art. 16 Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos.

§1º A Comissão de Captação de Recursos, fica criada neste ato e será composta por:

a) 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;

b) 02 (dois) representantes dos CRC – Conselho Regional de Contabilidade, que serão convidados pelo CMDCA, conforme disponibilidade;

§2º A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§3º O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos



doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-los à unidade da Secretaria da Receita Federal, se houver determinação daquele órgão nesse sentido, até o último dia do mês de junho do ano subsequente

§4º Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas e ainda através de ato administrativo publicar a composição da Comissão de Captação de Recursos.

Capítulo III

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Disposições Gerais

Art.17 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º O Conselho Tutelar é como um órgão integrante da Administração Pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com a lei 13.824 de 09 de maio de 2019;

§2º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução;

§3º O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros.

Art.18 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Art.19 Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 20 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

VII – expedir notificações.

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XII – elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público

§ 2º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 21 O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

Art. 22 O Conselho Tutelar funcionará das 07h às 11h e das 13h às 17h, nos dias úteis, com sobreaviso à noite, fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Órgão, no entanto, sem prejuízo no atendimento.

§ 1º O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) atendimento nos dias úteis será realizado por quatro Conselheiros Tutelares, na sede funcionando das 7h às 11h e das 13h às 17h, ficando



um Conselheiro Tutelar de sobreaviso, durante o horário do almoço e no período noturno;

b) o sobreaviso dos finais de semana, seguirá a escala, podendo ser feitos os ajustes necessários entre o Colegiado, a fim de garantir a equidade na escala dos finais de semanas e demais pontos que entenderem pertinentes para garantir o melhor atendimento, sendo que o Conselheiro Tutelar que realizar o sobreaviso estará de folga no dia posterior;

c) o regime de sobreaviso, será realizado diariamente por um Conselheiro Tutelar, devendo ser afixado na parte externa da sede do Conselho Tutelar, a escala dos Conselheiros Tutelares dos atendimentos nos dias úteis e a escala do sobreaviso, constando o nome dos conselheiros e número de telefone móvel institucional;

d) a decisão da medida que será adotada em cada caso será do colegiado, e será colocada em ata, já o número de Conselheiros Tutelares para realização de diligências e/ou atendimentos externos será definida no plantão, de forma a não prejudicar o atendimento na sede e o andamento dos trabalhos;

e) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

f) durante atendimento nos dias úteis, nos sobreavisos noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio);

g) o atendimento e as providências adotadas pelo Conselho Tutelar serão registradas no SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência), dentre os plantonistas será definido o Conselheiro Tutelar que registrará o atendimento, para o posterior acompanhamento;

h) os Conselheiros Tutelares do plantão deverão comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao CMDCA os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte de um ou mais membro do Conselho Tutelar, anotando em ata a situação ocorrida, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários para as providências, podendo os plantonistas responderem também pela violação dos deveres funcionais.

Art. 23 O Conselho Tutelar realizará mensalmente, de acordo com o disposto em seu Regimento interno, sessões deliberativas plenárias, onde serão apresentados aos demais os casos atendidos pelos conselheiros, bem como relatados os encaminhamentos efetuados e apresentadas propostas para seus desdobramentos futuros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pelo Colegiado por maioria de votos, e devem ser colocadas em ata, conforme protocolo de atendimento.

Art. 24 O Regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada conselheiro deverá prestar no mínimo 32 (trinta e duas) horas de serviço semanais na sede, mais o sobreaviso.

Art. 25 Cabe ao Conselho Tutelar manter o SIPIA atualizado diariamente, apresentando relatório trimestral em reunião do CMDCA com dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 1º As escalas serão encaminhadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os demais órgãos da rede de atendimento.

§ 2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, protocolo de atendimento, resoluções do CONANDA e demais legislações, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

Art. 26 A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º A lei orçamentária municipal, a que se refere o caput deste artigo, deverá em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;

c) deverá ser elaborado pelo CMDCA juntamente com o Poder Público, após processo de escolha calendário de formação continuada anual para os membros do Conselho Tutelar, oferecendo a primeira capacitação 30 (trinta) dias antes da posse e em até 90 (noventa) dias após a posse capacitação sobre o SIPIA;

d) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção, e;

f) segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, um assistente administrativo com curso de informática básica, um profissional de serviços gerais, materiais de expediente e de limpeza, e no mínimo uma sala específica para atendimento, além de um veículo e de um motorista à disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

Seção III

Regime Jurídico, da Remuneração e demais vantagens

Art. 27 A função de conselheiro tutelar é temporária, de dedicação exclusiva e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 28 Os cargos dos Conselheiros Tutelares titulares, para fins exclusivamente administrativos e financeiros, enquadram-se e equiparam-se, no Plano de Cargo e Salários da Prefeitura Municipal, na referência salarial do valor equivalente à percebida pelo cargo de Assistente de Administração, conforme apresentado na Tabela 5- Cargos de Provimento Efetivo (Grupo Ocupacional V - atividade de nível médio- ANM) da Lei Complementar nº 007 - anexo 2 de 16/12/2015, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores estatutários da Prefeitura



Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Parágrafo único. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS e pagamento do sobreaviso, o qual será regulamentado por Decreto.

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar que pretender concorrer a outro cargo eletivo deverá se desincompatibilizar no período de três meses anteriores ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar.

Art. 30 Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse, que será proporcionada a cada um dos conselheiros de forma alternada, para não prejudicar o efetivo funcionamento do Conselho.

§1º O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não;

§2º O Coordenador deverá enviar ofício no mês de janeiro ao setor responsável direto pelo Conselho Tutelar, para ser analisado e deferido a concessão observará a escala organizada anualmente e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas.

Art. 31 O Conselheiro tutelar poderá afastar-se:

Por motivo de saúde própria;

Por licença de gestante/maternidade ou paternidade;

Férias;

Por motivos de doença em pessoa da família.

Durante o processo disciplinar, desde que haja afastamento do titular.

§1º Os afastamentos deverão respeitar as regras estabelecidas para cada tipo, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Deodápolis - Lei Complementar nº 006/2015 e suas alterações, com apresentação do requerimento ao Secretário da pasta a qual o Conselho Tutelar está vinculado, no mínimo 30 (trinta) dias antes, para as providências e encaminhamentos necessários.

§2º Os Conselheiros Tutelares poderão licenciar-se pelo período de até 120 (cento e vinte) dias, conforme incisos I, II e III mediante apresentação do atestado médico ou requerimento ao Departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal, com cópia a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao CMDCA.

§3º No caso do inciso II, o requerimento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que decidirá a respeito encaminhando cópia da decisão ao Departamento de Recursos Humanos e ao CMDCA para as providências administrativas, vedado ao Conselheiro Tutelar o recebimento de sua remuneração durante o período de afastamento que não excederá a 120 (cento e vinte) dias.

§4º O Conselheiro Tutelar que licenciar-se, deverá pleitear os seus direitos sociais e previdenciários perante o INSS, do qual é contribuinte obrigatório, não fazendo jus à remuneração paga pelo Tesouro Municipal, em face de não estar exercendo efetivamente o mandato, conforme determina a Lei.

§5º Ultrapassado o prazo estabelecido nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, o Conselheiro Tutelar substituído deverá retornar ao exercício do cargo, não retornado dentro do prazo e não apresentando nova documentação, o suplente será convocado pelo CMDCA.

§6º Reiterado pedidos de afastamento com fundamento no inciso I deste artigo, o CMDCA solicitará do Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Assistência Social, avaliação médica e ou psicológica para ser verificada a capacidade física e mental para o desempenho do cargo, mediante elaboração de laudo pericial.

§7º Será concedida licença ao Conselheiro Tutelar por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do inciso V, quando for acometido de doença o cônjuge ou companheiro, os pais, filhos, o padrasto ou madrasta, o enteado ou o dependente que viva às suas expensas, bem como parente consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, desde que conste do seu assentamento funcional, comprovando-se, a doença, após apresentação de atestado médico.

a) A licença somente será deferida se a assistência direta do conselheiro tutelar for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social;

b) A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo de conselheiro tutelar até 06 (seis) meses e com 2/3 da remuneração entre 06 (seis) meses e 1 (um) ano.

Art. 32 Convocar-se-ão os Conselheiros Tutelares suplentes nos seguintes casos:

I- Quando as licenças excederem a 15 (quinze) dias;

II- Quando houver afastamento em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro tutelar tiver prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias;

III- Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;

IV- Em caso de perda de função do Conselheiro tutelar.

V- Em caso de férias do Conselheiro titular.

Parágrafo único. Findo o prazo de afastamento do Conselheiro titular, este reassumirá o cargo imediatamente

Art. 33 O suplente será convocado, conforme ordem de classificação, o CMDCA convocará o primeiro suplente que deverá no prazo de até 03 (três) dias manifestar interesse ou desinteresse por escrito em assumir ou não o cargo. Havendo recusa do suplente, e comunicação por escrita no prazo de 03 (três) dias ao CMDCA, o mesmo irá para o final da lista de classificação, sendo convocado o próximo suplente.

§1º Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros tutelares eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto;

§2º O processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas deverá ser realizado seguindo todas as etapas para o processo de eleição de titulares, previstas nesta lei.



Art. 34 Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, constarão da lei orçamentária municipal.

Art. 35 São deveres do membro do Conselho Tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei nº 8.069/90;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar com urbanidade as pessoas.

IX - Participar dos cursos de capacitação ofertados pelo Município.

Seção IV

Do Processo de Escolha

Art. 36 Caberá ao CMDCA regulamentar a forma de registro das candidaturas, forma e prazo das impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros, sendo considerados eleitos os 05 (cinco) mais votados e os demais candidatos classificados e eleitos, como suplentes.

Art. 37 O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Resolução/Edital do CMDCA e fiscalizado por representante do Ministério Público.

Art. 38 Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – nível médio;

V – ter comprovada experiência de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

VI - apresentar certificado ou declaração de curso de informática básica;

VII – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VIII – estar no gozo dos direitos políticos;

IX – não exercer mandato político;

X – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

XI – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XII – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, o candidato será submetido a avaliação psicológica e prova escrita com avaliação de português e/ou redação, avaliação prática de informática, avaliação de noções básicas de direito da criança e adolescente e conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que uma Resolução do CMDCA irá definir a ordem das avaliações e os critérios.

§ 2º O candidato deverá acertar 60% da prova de conhecimentos específicos sobre o ECA, a realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de avaliação e aprovação das demais provas, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

§ 3º O resultado da prova escrita será publicado, a fim de que, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 4º Vencida a fase de impugnação quanto a prova escrita, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

§ 5º A Comissão Eleitoral publicará resolução informando os critérios para avaliação psicológica, avaliação de português e/ou redação, avaliação prática de informática básica e avaliação de noções de direito da criança e adolescente e de conhecimentos específicos do ECA, sendo as avaliações elaboradas e corrigidas por uma equipe técnica definida pelo CMDCA com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 39 A pré-candidatura deve ser registrada no prazo mínimo de 04 (quatro) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de cópia da documentação dos requisitos exigidos no do artigo 22, desta Lei.

Art. 40 O CMDCA indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha. A Comissão será formada de forma paritária com 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, a Comissão conduzirá o processo de escolha juntamente com o CMDCA.



Art. 41 O CMDCA expedirá Resolução indicando os documentos necessários à inscrição, a data do registro de candidaturas e o período e a forma da campanha.

§ 1º O prazo para registro de candidaturas durará no mínimo 30 (trinta) dias e será precedida de ampla divulgação.

§ 2º A campanha para o processo de escolha se estenderá por período não inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 42 Será obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares Titulares e suplentes eleitos nas capacitações realizadas na sede do município, serão dispensados apenas aqueles que apresentarem atestado médico, não sendo apresentado atestado médico, o caso deverá ser analisado e dentro das possibilidades aplicada a penalidade de advertência por escrito.

Parágrafo único. As capacitações realizadas fora do município, visando a participação de todos, será realizado sorteio entre os Conselheiros Tutelares, priorizando sempre aqueles que não participaram anteriormente.

Art. 43 Constituem instâncias eleitorais:

O CMDCA;

Comissão Eleitoral;

O Ministério Público;

Art. 44 Compete ao CMDCA:

Instituir a Comissão Eleitoral;

Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha;

Julgar:

Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

As impugnações ao resultado geral do Processo de Escolha, nos termos desta Lei.

Publicar o resultado geral do Processo de Escolha, bem como proclamar os escolhidos.

Art. 45 Compete à Comissão Eleitoral:

Conduzir o Processo de Escolha;

Adotar todas as providências necessárias para realização do Processo de Escolha;

Publicar a lista dos mesários;

Receber e Processar as impugnações contra mesários;

Analisar e homologar o registro das candidaturas;

Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las.

Processar e decidir em primeiro grau as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;

Julgar as impugnações apresentadas contra mesários;

Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso nos termos desta Lei.

Art. 46 Admitir-se-á o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 47 Indeferido o registro, o candidato será notificado para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 48 Após deferimento do registro das candidaturas a Comissão Eleitoral fará publicar a lista dos candidatos.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidatura deverão ser apresentados por escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação referida no caput.

Art. 49 Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na Legislação em vigor.

Art. 50 As impugnações podem ser apresentadas à Comissão Eleitoral por qualquer cidadão desde que por escrito, fundamentada e com indício de prova.

Art. 51 Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em 03 (três) dias a contar da notificação.

Art. 52 A Comissão Eleitoral avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato de sua decisão.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da decisão.

§ 2º O CMDCA deverá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis quanto aos recursos a ele interposto.

Art. 53 O processo de escolha será realizado preferencialmente mediante o uso de urna eletrônica fornecida pela Justiça Eleitoral, na sua impossibilidade o processo de escolha será realizado mediante cédula eleitoral que será confeccionada pela Comissão Eleitoral, mediante modelo aprovado pelo CMDCA e custeada pelo Poder Público.

Parágrafo único. A ordem dos candidatos na cédula eleitoral será decidida por sorteio realizado na presença dos candidatos em data e local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 A lista de mesários poderá ser solicitada do Cartório Eleitoral, ou ainda poderá atuar como mesário funcionários municipais que tenham interesse e disponibilidade.

Art. 55 Não poderão atuar como mesários:

Os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o terceiro grau;

O cônjuge ou companheiro (a) do candidato (a);

As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrendo ao pleito.

Art. 56 A Comissão Eleitoral publicará no diário oficial do município, a relação nominal dos mesários que trabalharão no processo de escolha.



Art. 57 O mesário terá direito à dispensa do serviço pelo dobro de dias de convocação, os quais poderão ser subsequentes ou negociados, para gozo em momento oportuno, comprovados através de certidão expedida pela Comissão Eleitoral para Chefia direta.

Parágrafo único. Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação do mesário por escrito informando à comissão, que deverá substituí-lo imediatamente.

Art. 58 Cada candidato poderá credenciar um fiscal 05 (cinco) dias antes do pleito, através de ficha fornecida pela Comissão Eleitoral, para atuar durante a votação e junto a mesa receptora de votos

Art. 59 Na mesa receptora de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protesto, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor devendo tudo ser registrado em Ata.

Art. 60 O eleitor votará na mesa receptora correspondente a sua zona eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar o agrupamento das seções eleitorais.

Seção V

Da Realização do Pleito

Art. 61 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 62 A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, até 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Comissão Eleitoral, e fiscalização do Ministério Público.

§ 2º A Comissão Eleitoral solicitará ao Juiz da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, como as urnas eletrônicas, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º A Comissão Eleitoral editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 63 A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município e quite com a Justiça Eleitoral.

§ 2º O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 64 O pleito será convocado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma desta lei.

Art. 65 A propaganda eleitoral somente será permitida após o registro das candidaturas, conforme regulamentação do CMDCA através de resolução.

§ 1º A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 01 (um) dia antes da data marcada para o pleito.

§ 4º No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 67 Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros Comissão Eleitoral antes de sua efetiva utilização pelo cidadão;

§ 2º A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 68 As urnas que tiverem votos impugnados deverão ser devidamente apuradas e, ao final lacradas, sendo que os votos impugnados deverão ser remetidos em separado à Comissão Eleitoral.

§ 1º Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados, nulos ou em branco e a indicação que eles estão separados.

§ 2º A Comissão Eleitoral adotará as medidas necessárias, para solucionar eventuais situações que possam ocorrer durante o pleito e no momento da apuração dos votos.

Art. 69 Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

Seção VI

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos



Art.70 Concluída a apuração dos votos com a participação e fiscalização do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, apresentando o resultado aos fiscais presentes e mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 71 Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados titulares, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§1º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude.

§ 2º Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato com mais idade.

Art. 72 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 73 Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Seção VII

Dos Impedimentos

Art. 74 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Seção VIII

Da Competência

Art. 75 A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção IX

Do Regime Disciplinar e da Perda da Função

Art. 76 O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 77 Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fê a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para logar proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissões, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de duas funções.

Art. 78 A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 79 São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - destituição da função.

Art. 80 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 81 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos do art. 35 e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 82 A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 03 (três) meses, período em que não terá direito a receber os subsídios e demais vantagens regulamentares.



Art. 83 A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;
- II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV – inassiduidade habitual injustificada;
- V – improbidade administrativa;

VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – receber a qualquer título honorário no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – exercício de atividades político-partidárias.

Parágrafo único. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho (ponto), de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 84 A destituição do conselheiro tutelar o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de Deodápolis, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 85 O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 86 Qualquer cidadão e os membros do Conselho Tutelar ou do CMDCA que tiver ciência de irregularidades no CMDCA ou Conselho Tutelar deverão tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto ao CMDCA ou ao Ministério Público para que seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 87 As denúncias de irregularidades encaminhadas ao CMDCA serão analisadas por uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar se o fato será encaminhado para abertura de sindicância ou processo administrativo, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos, que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental titular e suplente;

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais titular e suplente.

§ 1º A Comissão Disciplinar será definida com titulares e suplentes, sendo publicada através de resolução na primeira reunião anual.

§ 2º Os suplentes dos membros da comissão, serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 88 A representação de irregularidades tanto do CMDCA ou do Conselho Tutelar poderá ser feita por qualquer cidadão, através do telefone do CMDCA e Conselho Tutelar e demais canais de denúncias da Prefeitura Municipal, podendo ser verbal e/ou escrito, fundamentada e com indicação de provas.



Art. 89 Os casos denunciados previstas no artigo anterior, serão analisados pela Comissão Disciplinar, a Comissão levará o caso para ser discutido em reunião, sendo deliberado pela maioria, será encaminhado para Instauração de Sindicância ou Procedimento Administrativo. Caso não seja deliberado para o procedimento administrativo, a Comissão Disciplinar deverá realizar as orientações cabíveis, arquivando os documentos com ata da reunião.

§ 1º Após deliberação, o CMDCA encaminhará as informações para Secretaria Municipal de Assistência Social, que realizará o encaminhamento para a instauração de sindicância para sua apuração, podendo determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, com a imediata convocação de seu suplente;

§ 2º A comissão processante dos procedimentos disciplinares terão a mesma composição daquela estabelecida pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Deodápolis;

§ 3º As lacunas da presente lei, no que tange a apuração e processamento de sindicância/processo administrativo disciplinar, serão supridas pelas normas estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Deodápolis.

Art. 90 A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado o contraditório e direito de defesa ao acusado, e será conduzida por uma comissão indicada pelo Poder Executivo.

Art. 91 A sindicância será instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, pela Comissão.

Art. 92 Concluídos e relatados os autos, serão enviados ao CMDCA, a quem caberá apreciar e homologar a penalidade sugerida, não estando vinculado a sugestão apresentada pela Comissão Processante da Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§1º A perda da função de conselheiro tutelar poderá ser decretada de acordo com ocorrência dos incisos do artigo 81.

§2º Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis, caberá ainda ao CMDCA informar o Ministério Público sobre o início e o termino da sindicância.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 93 Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos, a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 94 Constituem-se recursos do FMDCA por deliberação do CMDCA por maioria absoluta de seus membros;

Recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado ou União;

Rendimentos das aplicações realizadas com recursos do Fundo;

Auxílios, subvenções ou transferências do Governos Federal ou Estadual;

Legados, doações e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

Valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90.

Outros que venham a ser instituídos.

Art. 95 Os recursos do FMDCA destinam-se, prioritariamente, em apoiar financeiramente os programas, projetos e atividades que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e a adolescência, conforme deliberações do CMDCA e observados os princípios desta Lei.

Art. 96 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Secretário de Assistência Social, cabendo ao CMDCA fixar os critérios e prioridades para aplicação das disponibilidades financeiras existentes, competindo-lhe ainda:

Estabelecer as diretrizes para ampliação dos recursos do FMDCA de conformidade com a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

Elaborar o plano anual de captação de recursos financeiros do FMDCA;



Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FMDCA, através de Regimento Interno;

Elaborar o plano anual de aplicação dos recursos financeiros do FMDCA, submetê-lo à ciência do Ministério Público, nos termos do artigo 260, parágrafo 4 do ECA;

Acompanhar a elaboração e a proposta orçamentária do Município propondo modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Deliberar e exercer o controle dos recursos financeiros de conformidade com o Plano Anual de Aplicação dos recursos financeiros do FMDCA, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 97 O CMDCA e o Secretário de Assistência Social, remeterá semestralmente ao Ministério Público, ao Juiz da Comarca, Defensoria Pública e às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, prestação de contas e apresentará o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

Art. 98 Os recursos do FMDCA serão aplicados prioritariamente no atendimento de programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento da criança e do adolescente.

§1º Os recursos financeiros serão geridos através de conta aberta em instituição bancária pública, com designação específica do FMDCA.

§2º Na falta de agência oficial no Município, as contas poderão ser abertas em instituição bancária privada em que a Administração Municipal mantém suas contas.

§3º Os recursos do FMDCA poderão ser aplicados no custeio de cursos de capacitação para os membros do CMDCA, Secretaria Executiva e da rede de atendimento, conforme deliberação do CMDCA.

Art. 99 O saldo positivo do FMDCA apurados em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 100 São atribuições do Secretário de Assistência Social:

Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a eles transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doação ao FMDCA;

Manter o controle escritural das aplicações financeiras nos termos das resoluções do CMDCA;

Executar o cronograma de liberações de recursos específicos, segundo o Plano de Ação aprovado pelo CMDCA;

Trimestralmente, apresentar na reunião do CMDCA o registro dos recursos captados pelo FMDCA, bem como a sua destinação;

Apresentar para aprovação do CMDCA os Planos de Ação, de atendimento à criança e ao adolescente, Plano de Aplicação e a prestação de contas no Estado ou Município, conforme a origem das dotações orçamentárias.

Art. 101 Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III – para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 102 O FMDCA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 103 No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Título III



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 Fica criado o Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, com a implementação de registro de tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, como instrumento para a ação do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O SIPIA possui três objetivos primordiais:

a) operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, possibilitando a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

b) sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

c) subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como o próprio Poder Executivo Municipal na formulação e gestão de políticas de atendimento.

§ 2º O SIPIA é regulamentado pela Resolução 178/2016, devendo atender, dentre outras, as seguintes regras básicas:

a) o Conselho Tutelar será responsável por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento dos direitos, registrando diariamente as respectivas ocorrências;

b) o Conselho Tutelar repassará trimestralmente as demandas, de forma agregada (não individual), as Secretarias Municipais pertinentes bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para formulação e gestão de políticas e programas de atendimento;

c) o CMDCA repassará, por sua vez, também de forma agregada, as informações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encarregará de transferir tais dados ao CONANDA.

d) entre os plantonistas será definido o Conselheiro Tutelar responsável em registrar o atendimento no SIPIA, para posterior acompanhamento.

§ 3º Compete ao Município implementar o SIPIA, atendendo às seguintes disposições:

a) assegurar o acesso de entrada do Sistema, obtendo, para tanto, o respectivo software;

b) fornecer a devida capacitação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros Municipais, tanto no conhecimento da sistemática como na utilização do software;

c) assegurar recursos no orçamento municipal bem como obter outras fontes para o financiamento do sistema.

Art. 105 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 106 As disposições constantes nas Seções IV, V, VI e VII desta lei entram em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de março de 2023.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO COLOCADO)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021,
Secretaria Municipal de Educação
Secretário Municipal – ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

Ao
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: C3 – CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ:31.019.378/0001-60

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEODÁPOLIS - MS, na pessoa de seu representante legal, o Secretário de Educação ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO que em face da Decisão do Senhor Prefeito Municipal e em conformidade com o Artigo 24, Inciso XI, da Lei Nº. 8.666/93 - para conhecimento dos interessados, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação - C3 – CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ:31.019.378/0001-60, classificado em 2º lugar, no Certame - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 176/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – JOÃO PEDRO PELEGRINE DE SOUZA – POLO NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar interesse no REMANESCENTE da referida Obra, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Deodato Leonardo da Silva, nº. 91-A, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Destaca-se que a contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, devidamente corrigido, conforme previsto no Artigo 24, Inciso XI, da Lei Nº. 8.666/93. A Planilha do Saldo Remanescente, com valores devidamente corrigidos, poderá ser analisada na Secretaria Municipal de Educação.

Havendo o aceite da referida empresa, requeremos de imediato, a documentação de habilitação, constante no Edital do referido Processo.

Caso não haja o aceite, será convocado o 3º (terceiro) classificado.
Deodápolis, 28 de março de 2023.

ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
Secretário Municipal

Comissão Permanente de Licitações - CPL



PODER EXECUTIVO - CONTABILIDADE

NOTA EXPLICATIVA FUNDEB 2022.pdf

**NOTAS EXPLICATIVAS****NOTAS “A” – INFORMAÇÕES GERAIS;****A 1 - Natureza Jurídica da Entidade;**

O Fundo Municipal de FUNDEB é um Fundo vinculado a Secretaria Municipal de Educação, criada pela Lei nº 517 de 01 de outubro de 2007, dotada de personalidade jurídica própria.

A 2 - Domicílio da Entidade;

A sede Administrativa do Fundo Municipal FUNDEB, fica na Av Francisco Alves, nº 440, bairro centro, em Deodápolis estado do Mato Grosso do Sul.

A 3 - Atividade da Entidade;

O Fundo Municipal FUNDEB é responsável pela gestão destinado á manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

A 4 - Declaração de Conformidade com a Legislação e Normas Contábeis;

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil para as Entidades Públicas, conforme orientações expedidas Pelo Conselho Federal de Contabilidade, orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, lei complementar nº 101/2000, Lei 4.320/64 e Resolução TC/MS nº 088/2018.

A contabilização do exercício de 2022 foi realizada no Sistema de Software de Contabilidade, da Empresa STAF Sistema LTDA (BETHA),,, compreendendo todas às Secretárias e Fundos Municipais.

As Demonstrações Contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores em Reais.

As Demonstrações Contábeis foram analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal do Fundo em 22 de março de 2023, conforme Ata de Reunião nº 01/2023.

NOTAS “B” – RESUMO DA POLÍTICA CONTÁBIL ADOTADA;



Dentre as principais práticas adotadas para a preparação das demonstrações contábeis, destacamos:

B 1 - Receitas e Despesas;

As receitas e despesas foram reconhecidas segundo o regime contábil de competência, em atenção às orientações expedidas pelo Manual de Contabilidade Pública 9ª Edição, ressaltamos que a referida regra não se aplica aos Demonstrativos oriundos da Execução Orçamentária, que possuem registro misto, conforme norteia o art. 35 da lei. 4.320/64.

B 2 - Caixa e Equivalente de Caixa;

Estão representados por depósitos em conta corrente livre para movimentação, registrados ao custo histórico. A composição encontra-se destacado nos autos do processo.

B 3 - Estoques;

Os demonstrativos contábeis apresentam movimentação de estoque com saldo final zerado, haja vista, que todos os Gastos Administrativos são para consumo imediato.

Sendo assim, para efeito de encerramento de balanço, solicitamos ao responsável pelo almoxarifado central, que providenciasse a devida averiguação física dos materiais, ocasião que foi lavrado o Termo de Conferência de Almoxarifado. Devidamente assinado, o referido documento atesta a inexistência de estoque ao encerramento do presente exercício financeiro.

B 4 - Imobilizado;

As aquisições de Ativo Imobilizado, efetuada através do Fundos Municipal, quer com recursos próprios do Município ou com recursos de Convênios concedidos por outros Entes, são registradas e identificadas por onde foram adquiridas e transferidas o seu registro e controle, para a Prefeitura Municipal, unidade oriunda dos recursos do Fundo e a qual o Fundo se vincula.

Sendo assim, para efeito de encerramento de balanço, solicitamos ao responsável pelo patrimônio central, que providenciasse a devida averiguação física dos bens, ocasião que foi lavrado o Termo de Conferência de Almoxarifado. Devidamente assinado, o referido documento atesta a inexistência de bens ao encerramento do presente exercício financeiro.



Todo trabalho foi elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, instaurada pelo Decreto nº 34/2021, conforme relatório emitido pela mesma.

B 5 - Alteração de Política Contábil;

Destacamos que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com o MCASP, instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Os registros obedecem ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, não havendo, portanto, alteração na política contábil.

NOTAS “C” – OUTRAS INFORMAÇÕES;

Os Demonstrativos Contábeis apresentados neste relatório, foram elaborados em seu formato simplificado (resumido), em atenção ao que estabelece o § 11º NBC T 16.6, homologada pela Resolução CFC nº 1.133/2008.

Cadastro dos Responsáveis:

NOME	Adriano Araújo Pimentel
CARGO	Gerente Municipal de Educação
RG	001798823 SSP/MS
CPF	191.584.478-90
ENDEREÇO	Av. Francisco Alves da Silva
TELEFONE	(67) 34482029
FILIAÇÃO	---
PERÍODO CARGO/MANDATO	2021/2024

NOTAS “D” – DETALHAMENTO DOS ITENS DAS DEMONSTRAÇÕES;

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário tem o propósito de apresentar a movimentação orçamentária do Fundo Municipal FUNDEB, ocorrida ao longo do exercício financeiro de 2022, conforme versa o art. 102 da Lei 4.320/1964.

Sendo assim, o Orçamento apresentado no Balanço Orçamentário foi devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em 10 de outubro de 2021, pela lei Municipal nº 769/2021 portanto, a sua execução ocorreu levando em consideração as diretrizes emanadas da Lei 4320/64 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 9º edição.



As receitas foram lançadas pelo efetivo ingresso, assim como as despesas foram devidamente processadas, conforme estabelece o art. 35 da Lei 4320/64.

A seguir, apresentaremos o detalhamento de todos os valores apresentados no Balanço Orçamentário Anual, como segue:

D 1 - Receitas Orçamentárias;

As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso das receitas são informadas pelos valores líquidos.

A Receita Prevista na LOA foi de **R\$ 5.010.000,00** e com a Atualização da receita passou a ser **R\$ 5.010.000,00** e a Arrecadada no exercício foi de **R\$ 7.725.501,96**, apresentando uma diferença de arrecadação no montante de **(R\$ 2.715.501,96)**.

Não houve atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária.

D 2 - Despesas;

As Despesas foram executadas com o seguinte detalhamento por tipo de crédito:

A Despesa Atualizada foi de R\$ 8.079.607,16, sendo que as Despesas empenhadas foram de R\$ 8.010.444,78, despesas liquidadas de R\$ 7.854.066,75 e a despesa paga no exercício de R\$ 7.854.066,75.

Os resultados constantes do Balanço Orçamentário do Fundo Municipal FUNDEB de 2022, podem ser observados abaixo:

• (a) Receita Orçamentária Arrecadada	R\$ 7.725.501,96
• (b) Despesa Orçamentária Realizada	R\$ 8.010.444,78
• (c) Déficit Orçamentário (a – b)	R\$ 284.942,82

O Déficit Orçamentário apresentado no Balanço Orçamentário – Anexo 12 é coberto pelo saldo financeiro que a entidade possuía no final do exercício anterior (2021) no valor de R\$ 1.178.324,56, e transferência financeira recebida da entidade Prefeitura no montante de R\$ 0,00, como demonstrado no Balanço Financeiro – Anexo 13, portanto, não houve desequilíbrio financeiro na entidade.

No quadro acima, verifica-se as origens de recursos do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de forma expressivo. Isso se deve a apuração que se dá utilizando-



se de sub fontes, com o controle individualizado por convênio ou congêneres, Transferências fundo a fundo com a identificação de cada programa/bloco/incremento etc.

Ocorreram atualizações orçamentárias através de aberturas de Créditos adicionais, por meio de Decretos autorizados pela Lei Orçamentaria.

O regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado, sendo que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. As etapas da receita orçamentária podem ser resumidas em: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento. E a classificação orçamentária das despesas obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

D 3 - Detalhamento das Despesas Executadas por Tipos de Créditos (Inicial, Suplementar, Especial e Extraordinários)

A relação dos decretos de suplementação conta nos autos do processo, expedidos pelo executivo municipal, durante o exercício de 2022.

O FUNDEB adota-se o mecanismo de sub fonte de recursos, com controle por convênio, termos de repasses, transferência fundo a fundo, conforme entendimento do TCE/MS.

É importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada.

Este desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência.

Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. O superávit financeiro utilizado na abertura de créditos adicionais está detalhado



no campo Saldo de Exercícios Anteriores, do Balanço Orçamentário, no montante de R\$ 507.204,08.

Desta forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se, em geral, o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada.

No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pela lei orçamentária. O equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada no Balanço Orçamentário pode ser verificado (sem influenciar o seu resultado) somando-se os valores da linha Total e da linha Saldos de Exercícios Anteriores, constante da coluna Previsão Atualizada, e confrontando-se este montante com o total da coluna Dotação Atualizada.

D 4 - Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados

Neste quadro, foram informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior e suas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência deverão compor o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados. Conforme relação constante nos autos do processo.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	0,00	20.940,00	20.940,00	20.940,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	20.940,00	20.940,00	20.940,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	583.776,21	551.689,25	551.689,25	8.177,73	23.909,23
Investimentos	0,00	583.776,21	551.689,25	551.689,25	8.177,73	23.909,23
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	604.716,21	572.629,25	572.629,25	8.177,73	23.909,23

D 5 - Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados

Neste quadro, são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Foram informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Não houve inscrição de restos a pagar processados de exercícios anteriores no Fundo Municipal.

**D 7 - Transferências Financeiras Recebidas;**

As Transferências Financeiras Recebidas são repasses financeiros do poder Executivo Municipal ao Fundo FUNDEB, para acobertar o pagamento de despesas administrativas e para atender os programas e projetos do Fundo Municipal

Durante o exercício de 2022 foram repassados ao Fundo Municipal o montante de R\$ 0,00.

D 8-a – Inscrição de Restos a Pagar Não Processados;

Compreende empenhos não processados e inscritos em Restos a Pagar, como segue

Nr.	NP Empenho	Data	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO (O)	Natureza da Despesa	Ponto de Encargos	Credor		RP Não Processado	RP Processado	RP TOTAL
							CPF/CNPJ/IS	Nome			
1	25	14/02/2022	08.782 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	12.363.0038.2.040	4.4.90.51.00 - Outros a Instalações	15 - Transferências em FUNDEB - Projeções 50%	0003021000118	ALL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA	68.672,14	0,00	68.672,14
2	40	18/03/2022	08.782 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	12.363.0038.2.039	5.3.30.30.00 - Material de Consumo	15 - Transferências em FUNDEB - Projeções 50%	11050611000160	ANDRESSA PASSINI PEDON	8.426,70	0,00	8.426,70
3	86	04/03/2022	08.782 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	12.363.0038.2.040	4.4.90.51.00 - Outros a Instalações	15 - Transferências em FUNDEB - Projeções 50%	0003021000118	ALL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA	26.370,94	0,00	26.370,94
4	125	15/09/2022	08.782 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	12.363.0038.2.040	4.4.90.51.00 - Outros a Instalações	15 - Transferências em FUNDEB - Projeções 50%	0003021000118	ALL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA	5.574,02	0,00	5.574,02
5	126	20/09/2022	08.782 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	12.363.0038.2.040	4.4.90.51.00 - Outros a Instalações	15 - Transferências em FUNDEB - Projeções 50%	0210763000141	RSF CONSTRUÇÕES LTDA	12.202,62	0,00	12.202,62
6	127	20/09/2022	08.782 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	12.363.0038.2.040	4.4.90.51.00 - Outros a Instalações	15 - Transferências em FUNDEB - Projeções 50%	0210763000141	RSF CONSTRUÇÕES LTDA	30.523,61	0,00	30.523,61
7	149	18/11/2022	08.782 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	12.363.0038.2.040	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	15 - Transferências em FUNDEB - Projeções 50%	0000410000122	ARRESCITA FRANCISCA DA SILVA - EIRELI	995,00	0,00	995,00
									106.578,42	0,00	106.578,42

D 8-b – Inscrição de Restos a Pagar Processados;

Compreende empenhos não processados e inscritos em Restos a Pagar, como segue: NÃO HOUVE

D 8-c - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados;

São Ingressos extra orçamentários, ou seja, são recursos financeiros de caráter temporário, que não se incorporam ao Patrimônio do Fundo Municipal, do qual o Fundo é mero agente depositário, a seguir apresentaremos a sua composição analítica:

DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO R\$:1.130.657,01

D 9 - Saldo em Espécie do Exercício Anterior;

Representa o somatório dos saldos das contas do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, no final do exercício anterior, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 4.320/64, diante do exposto, apresentaremos a composição dos recursos disponíveis.



O Saldo em *Espécie do Exercício Anterior* é de **R\$ 1.178.324,56.**

D 10 - Despesas Orçamentárias;

Despesa Orçamentária é aquela que depende de autorização legislativa para ser realizada, conforme disciplina o art. 58 da Lei. 4.320/64, desta forma, foram empenhados no exercício o montante total de R\$ 8.010.444,78.

D 10-a - Pagamento de Restos a Pagar Não Processados;

Compreende os valores pagos de Restos processados em exercícios anterior, desta forma apresentaremos a sua composição:

Período	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
2021	0,00	176.613,31	223.701,89	34.548,25	65.320,47	0,00	9.070,78	51.789,55	0,00	0,00	0,00	11.605,00	572.629,25
Total Geral	0,00	176.613,31	223.701,89	34.548,25	65.320,47	0,00	9.070,78	51.789,55	0,00	0,00	0,00	11.605,00	572.629,25

D 10-b - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados;

São aqueles não previstos no orçamento, correspondem à restituição ou entrega de valores arrecadados sob o título de receita extra-orçamentária, a seguir apresentaremos a sua Composição:

DESPESAS A CURTO PRAZO R\$:1.100.688,63

D 11 - Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte;

O somatório dos saldos das contas do subgrupo Caixa e Equivalentes de Caixa, saldo financeiro a ser transferido para ano seguinte, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei 4.320/64.

O Saldo em *Espécie para o Exercício Seguinte* é de **R\$ 507.098,90.**

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é resultante da relação entre o Saldo que passa para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior.

A interpretação desse quociente indica o impacto do resultado financeiro sobre o saldo em espécie.

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia a situação Patrimonial do FUNDEB em 31 de dezembro de 2022.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas



e resultados acumulados (patrimônio líquido), bem como os atos potenciais, que são registrados em conta de compensação.

O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento.

D 12 - Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa.

Essa conta compreende o somatório dos valores em bancos conta movimento, aplicações e poupança. Os valores em Reais e Conciliados em conformidade com os registros Contábeis e bancários.

Este grupo apresenta os saldos em **Caixa e Equivalente de Caixa**, que são nada mais que os saldos existentes em conta corrente com aplicação financeira em nome do FUNDEB **R\$ 507.098,90.**

D 13 - Imobilizado

Os bens adquiridos pelo Fundo Municipal no ano de 2022 foram transferidos o seu registro e controle, para a Prefeitura Municipal, unidade oriunda dos recursos do Fundo e a qual o Fundo se vincula.

Os registros contábeis fundamentam-se em princípios e pressupostos legais a seguir:

1ª - LEI 4320/64 - ART. 71

"Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".

O Fundo Especial não é detentor de patrimônio, Entidade Jurídica, Órgão ou Unidade Orçamentária, mas tão somente uma gestão de recursos ou conjunto de recursos financeiros destinados aos pagamentos de obrigações por assunção de encargos de várias naturezas bem como por aquisições de BENS E SERVIÇOS a serem aplicados em projetos ou atividades vinculadas a um programa de trabalho para cumprimento de objetivos específicos em uma área de responsabilidade.

2ª - Todo o produto ou bens adquiridos pelos Fundos pertencem ao Município, quer pela vinculação a Secretaria do órgão, quer pela origem dos recursos financeiros.



3ª - Não há como incorporar partes de Bens Imóveis, pelo fato de ter sido utilizado recursos do Fundo, tais como Escolas, Postos de Saúde e outras construções de Edificações, pois são próprios do Município.

Partindo deste princípio, foi realizada desincorporação de bens móveis, conforme descrito na conta da VPD Transferências Intragovernamentais no valor de R\$ 26.174,50 e posteriormente incorporada na entidade Prefeitura.

D 14 - Passivo Circulante

Estes grupos apresentam os saldos das dívidas ou compromissos contraídos pelo município.

Dentre esses podemos identificar no *Passivo Circulante a Pagar a Curto Prazo*, saldos corresponde ao montante total de **R\$ 96.372,65**.

E os saldos corresponde as retenções de consignações no montante de **R\$ 96.372,65** referente a retenções da folha de pagamento dos servidores, tais como, INSS segurados, e não quitados dentro do exercício financeiro.

D 15 - Patrimônio Líquido

O Balanço do Fundo Municipal de Assistência Social apresentou um **Patrimônio Líquido no Exercício de 2022** no valor de **R\$ 507.098,90**, composto por **R\$ 1.334.961,29** de *Resultado de Exercícios Anteriores*, mais *Resultado Patrimonial do Exercício Atual* no valor de **R\$ -924.235,04**.

D 16 - Quadros Ativo e Passivo Financeiro

O Ativo financeiro compreende os créditos e valores em bancos e demais créditos e valores a curto prazo, totalizando **R\$ 507.098,90**.

O Passivo Financeiro compreende as Obrigações com fornecedores inscritos em restos a pagar Processados e não processados, e os depósitos consignados em conformidade com Anexo 17, no valor de R\$ 276.659,91.

O Superávit Financeiro do Exercício se deu em **R\$ 230.438,99** para possível abertura de créditos adicionais do exercício seguinte.

**ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 e a NBCT T 16.6, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício.

As variações quantitativas são decorrentes de transações no Setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

As Variações Patrimoniais Aumentativas se deram em R\$ 7.725.501,96 e as Variações Patrimoniais Diminutivas em R\$ 8.649.737,00.

O Resultado Patrimonial apurado no exercício foi de R\$ -924.235,04.

D 17 - Pontos de Destaque

As Variações Patrimoniais Aumentativas mais significativas são as elencadas no grupo "Transferências e Delegações Recebidas" que somam o montante de R\$ 7.527.007,67, referente a transferência financeira recebida por força de repasses da União e do Estado de Mato Grosso do Sul.

As Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) mais representativas referem-se às despesas com "pessoal e encargos", sendo servidores públicos ativos lotados no Fundo Municipal, acrescido de obrigações patronais (INSS Patronal).

A conta "uso de bens, serviços e consumo de capital", correspondem em sua maioria as despesas correntes e manutenção do Fundo Municipal.

Essas despesas são provenientes, como por exemplo materiais de consumo; materiais de limpeza, gêneros alimentícios, combustíveis, peças; e serviços; com pagamento de diárias aos servidores em viagem, pagamento de água, luz e telefone, além de prestação de serviços na manutenção da frota e contratação de pessoal para serviços técnicos especializados, dentre outros.

A VPD "Transferência e Delegações Concedidas", soma o montante de R\$ 1.348.418,99, que são as transferências realizadas "Transferências Intraorçamentárias" no montante de R\$ 1.348.418,99, refere se a transferência de bens moveis para a entidade prefeitura municipal, Execução Orçamentária Delegada de Entes, referente a repasses de auxílio financeiro.

**ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

A Dívida Flutuante é integrada pelas obrigações de curto prazo pendentes ao final de cada exercício, é composta, segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, por Restos a pagar, serviços da Dívida a pagar, Depósitos e Débitos de Tesouraria.

Os restos a Pagar Processados são as despesas liquidadas e com recursos financeiros disponíveis, cujo empenho foi entregue ao credor, que por sua vez já forneceu o material, prestou o serviço ou executou a obra, e a despesa foi considerada liquidada, estando apta ao pagamento.

Os Restos a Pagar Não Processados referem-se a despesas que já foram empenhadas, mas que ainda está em processo de liquidação, seja porque o bem ou serviço não foi entregue totalmente, ou essa entrega ainda se encontra em fase de análise e conferência.

Inscrição de Restos a Pagar no Exercício de 2022, assim se comportou:

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	604.716,21	156.378,03	580.806,98	180.287,26
Restos a Pagar Não Processados	604.716,21	156.378,03	580.806,98	180.287,26
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00

Os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, são Ingressos extra orçamentários, ou seja, são recursos financeiros de caráter temporário, que não se incorporam ao Patrimônio do Fundo Municipal, do qual o Fundo é mero agente depositário, a seguir apresentaremos a sua composição analítica:

DEPÓSITOS	66.404,27	1.123.638,30	1.093.669,92	96.372,65
BANCO DO BRASIL	0,00	15.943,12	15.943,12	0,00
BRADESCO CONSIGNAÇÕES	0,00	129.009,93	129.009,93	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	498.470,01	468.501,63	29.968,38
I.N.S.S	66.404,27	0,00	0,00	66.404,27
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	335.483,78	335.483,78	0,00
ISS	0,00	22.560,69	22.560,69	0,00
PROVER - PLANO DE SAÚDE	0,00	17.284,32	17.284,32	0,00
SEGURO DE VIDA ZURICH MINAS BRASIL	0,00	2.357,72	2.357,72	0,00
SICREDI CENTRO SUL - MS	0,00	84.225,30	84.225,30	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	18.303,43	18.303,43	0,00

O Saldo Financeiro na Conta Caixa e Equivalente de Caixa para o exercício seguinte, soma o montante de R\$ 507.098,90, conforme Anexo 13 - Balanço Financeiro apresentados nas Demonstrações.

Analisando-se o quadro acima, verifica-se uma suficiência financeira muito confortável para a inscrição de empenhos em restos a pagar no exercício 2022.



ANEXO 18 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

O objetivo deste demonstrativo é o de contribuir para a transparência da gestão pública, visto permitir maior gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

Conforme conceitua o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – Parte V, a Demonstração dos Fluxos de Caixa demonstra as movimentações ocorridas no caixa e nos equivalentes de caixa, nos seguintes fluxos:

a) Fluxo de caixa das operações: que compreende os ingressos e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento;

b) O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza;

c) O fluxo de caixa dos financiamentos inclui recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

A Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC), foi elaborada pelo Método direto e evidenciam as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de 2022, em observância as normas aplicáveis.

A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, indica quais foram as saídas e entradas de dinheiro no caixa durante o período e o resultado desse fluxo.

D 18 - Pontos De Destaque

A Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa, totalizam um Superavit R\$ - 2.929.328,02.

A *Apuração do Fluxo de Caixa do Exercício de 2022* na conta de *Caixa e Equivalentes FINAL*, perfaz um montante de R\$ 507.098,90.

A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, indica quais foram as saídas e entradas de dinheiro no caixa durante o período e o resultado desse fluxo.

NOTAS “E” – DISPOSIÇÕES FINAIS;

Procuramos, no presente relatório, retratar os principais aspectos da gestão orçamentária



e financeira do exercício de 2022, ora encerrado, com clareza e objetividade, pondo-nos a disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

Nada mais havendo ser merecedor de destaque, estas foram as informações apresentadas pela execução financeira do exercício de 2022 do **BALANÇO GERAL - CONTAS DE GESTÃO**, do **FUNDEB de Deodápolis - MS.**

FERNANDA DEL
GRANDI:921174
22187

Assinado de forma digital
por FERNANDA DEL
GRANDI:92117422187
Dados: 2023.03.29 15:37:43
-04'00'

Fernanda Del Grandi

Contador CRC/MS – 010897/O-9



ANEXOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO BALANÇO 2022

Mato Grosso do Sul

FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2022

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
	Exercício Atual
INGRESSOS	14.617.232,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Remuneração das Disponibilidades	346.991,61
Transferências recebidas	4.237.609,32
Intergovernamentais	4.237.609,32
da União	0,00
dos Estados e Distrito Federal	4.237.609,32
do Município	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	10.032.631,51
DESEMBOLSOS	16.864.744,01
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	14.666.217,36
Saúde	14.666.217,36
TRANSFERÊNCIAS	72.000,00
Outras Transferências Concedidas	72.000,00
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	2.126.526,65
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	-2.247.511,57
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
	Exercício Atual
INGRESSOS	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00
DESEMBOLSOS	1.772.376,83
Aquisição de Ativos Não Circulante	1.772.376,83
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-1.772.376,83
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
	Exercício Atual
INGRESSOS	0,00
Operações de Créditos	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00
DESEMBOLSOS	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00

FONTE:



Mato Grosso do Sul
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2022
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	
	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	-4.019.888,40
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	3.553.599,89
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	4.322.813,02

Deodápolis, 29/03/2023

KADMO CARRIÇO CORREA SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
--	---

FONTE:

Mato Grosso do Sul
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.873.500,00	3.873.500,00	9.508.312,35	5.634.812,35
Receita Patrimonial	55.500,00	55.500,00	346.991,61	291.491,61
Valores Mobiliários	55.500,00	55.500,00	346.991,61	291.491,61
Transferências Correntes	3.788.000,00	3.788.000,00	9.026.710,85	5.238.710,85
Transferências da União e de suas Entidades	2.841.500,00	2.841.500,00	4.789.101,53	1.947.601,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	946.500,00	946.500,00	4.237.609,32	3.291.109,32
Outras Receitas Correntes	30.000,00	30.000,00	134.609,89	104.609,89
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	30.000,00	30.000,00	134.609,89	104.609,89
RECEITAS DE CAPITAL (II)	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Transferências de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.923.500,00	3.923.500,00	9.508.312,35	5.584.812,35
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.923.500,00	3.923.500,00	9.508.312,35	5.584.812,35
Déficit (VI)	5.099.880,00	17.136.192,57	10.314.378,77	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	9.023.380,00	21.059.692,57	19.822.691,12	-1.237.001,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	2.519.099,51	2.519.099,51	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	2.519.099,51	2.519.099,51	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.896.000,00	18.535.987,51	17.735.259,29	16.581.328,81	16.540.437,17	800.728,22
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.068.500,00	12.042.396,87	11.665.502,87	10.947.281,04	10.947.281,04	376.894,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	2.827.500,00	6.493.590,64	6.069.756,42	5.634.047,77	5.593.156,13	423.834,22
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	127.380,00	2.523.705,06	2.087.431,83	1.581.118,07	1.579.851,47	436.273,23
INVESTIMENTOS	127.380,00	2.523.705,06	2.087.431,83	1.581.118,07	1.579.851,47	436.273,23
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	9.023.380,00	21.059.692,57	19.822.691,12	18.162.446,88	18.120.288,64	1.237.001,45
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Mato Grosso do Sul
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2022
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+XII)	9.023.380,00	21.059.692,57	19.822.691,12	18.162.446,88	18.120.288,64	1.237.001,45
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	9.023.380,00	21.059.692,57	19.822.691,12	18.162.446,88	18.120.288,64	1.237.001,45
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	0,00	353.862,74	214.339,65	212.264,15	67.990,90	73.607,69
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	6.200,84	0,00	0,00	6.200,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	347.661,90	214.339,65	212.264,15	61.790,06	73.607,69
Despesas de Capital	11.285,73	265.360,29	197.140,84	197.140,84	50.233,87	29.271,31
Investimentos	11.285,73	265.360,29	197.140,84	197.140,84	50.233,87	29.271,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	11.285,73	619.223,03	411.480,49	409.404,99	118.224,77	102.879,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	9.777,00	273.790,10	270.090,04	0,00	13.477,06
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	20.120,10	20.120,10	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.777,00	253.670,00	249.969,94	0,00	13.477,06
Despesas de Capital	0,00	9.831,71	539,00	0,00	9.292,71
Investimentos	0,00	9.831,71	539,00	0,00	9.292,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.777,00	283.621,81	270.629,04	0,00	22.769,77

Deodápolis, 29/03/2023

KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO
CONTADORA CRC MS-010897/O-9

FONTE:



Mato Grosso do Sul
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO 2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro À Dezembro
DATA DE EMISSÃO 29/03/2023
PÁGINA:1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual
Receita Orçamentária (I)	9.508.312,35		Despesas Orçamentária (VII)	19.822.691,12
Ordinária	0,00		Vinculada	19.822.691,12
Vinculada	9.508.312,35		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.978.186,35
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	192.775,44		Transf. Sus Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS	3.560.579,96
Transf. Sus Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS	3.946.027,25		Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	6.853.890,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	4.980.439,97		Transferências do Estado - FIS	430.034,52
Transferências do Estado - FIS	409.069,69		Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	10.032.631,51		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	10.032.631,51		Pagamentos Extraorçamentários (X)	7.558.875,44
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	8.609.835,83		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	409.404,99
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.660.244,24		RP PROCESSADOS PAGOS	270.629,04
Inscrição de Restos a Pagar Processados	42.156,24		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	6.878.841,41
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	6.907.433,35		Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	4.322.813,02
Saldo do Exercício Anterior (V)	3.553.599,89		BANCO C/ MOVIMENTO	4.322.813,02
BANCO C/ MOVIMENTO	3.553.599,89		TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	31.704.379,58
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	31.704.379,58			

Deodápolis, 29/03/2023

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO
CONTADORA CRC MS-010897/O-9

KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

FONTE:
Mato Grosso do Sul
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2022
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	PASSIVO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO CIRCULANTE	6.296.465,12	3.553.599,89	PASSIVO CIRCULANTE	164.268,59	362.071,95
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4.322.813,02	3.553.599,89	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	0,00	16.011,04
ESTOQUES	1.973.652,10	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	67.003,51	277.387,77
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	1.153.383,02	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	97.265,08	68.673,14
IMOBILIZADO	0,00	1.153.383,02	TOTAL DO PASSIVO	164.268,59	362.071,95
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	6.132.196,53	4.344.910,96
			*RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.787.285,57	937.696,63
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.344.910,96	3.407.224,33
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.132.196,53	4.344.910,96
TOTAL	6.296.465,12	4.706.982,91	TOTAL	6.296.465,12	4.706.982,91

ATIVO FINANCEIRO	4.322.813,02	3.553.599,89	PASSIVO FINANCEIRO	1.925.316,33	992.580,71
ATIVO PERMANENTE	1.973.652,10	1.153.383,02	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				4.371.146,79	3.714.402,20

COMPENSAÇÕES		Exercicio Atual	Exercicio Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	2.907.606,32	1.152.908,86	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		10.090.584,05	7.350.304,95
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	2.907.606,32	1.152.908,86	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		10.090.584,05	7.350.304,95
TOTAL	2.907.606,32	1.152.908,86	TOTAL		10.101.946,05	7.350.304,95

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	763.708,44	2.546.928,19
VINCULADA	1.633.788,25	14.090,99
12 - Serviços de Saúde	35.844,61	0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	-547.080,50	-1.005.554,56
2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	652.844,47	1.089.630,34
31 - Transf. Sus Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO	444.808,52	-132.642,00
81 - Transferências do Estado - FIS	1.047.371,15	62.667,21
TOTAL	2.397.496,69	2.561.019,18

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

Deodápolis, 29/03/2023

KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO
CONTADORA CRC MS-010897/O-9

FONTE:



Mato Grosso do Sul
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta

Exercício de 2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	19.540.943,86
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	481.601,50
JUROS E ENCARGOS DE MORA	134.609,89
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	346.991,61
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	19.059.342,36
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	10.032.631,51
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	9.026.710,85
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	17.753.658,29
PESSOAL E ENCARGOS	10.941.856,04
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	10.191.856,04
ENCARGOS PATRONAIS	750.000,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	3.464.370,52
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	142.324,98
SERVIÇOS	3.322.045,54
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.344.396,67
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.931.641,93
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	123.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	72.000,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	217.754,74
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.035,06
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.035,06
Resultado Patrimonial do Período	1.787.285,57

Deodápolis, 29/03/2023

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO	KADMO CARRIÇO CORREA
CONTADORA CRC MS-010897/O-9	SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

FONTE:



Mato Grosso do Sul
FUNDO MUNICIPAL SAUDE DEODAPOLIS
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	923.907,57	1.702.402,48	798.258,80	1.828.051,25
Restos a Pagar Não Processados	630.508,76	1.660.244,24	527.629,76	1.763.123,24
Restos a Pagar Processados	293.398,81	42.158,24	270.629,04	64.928,01
DEPÓSITOS	68.673,14	6.907.433,35	6.878.841,41	97.265,08
BANCO DO BRASIL	10.247,63	1.484.577,99	1.494.825,62	-0,00
BRADESCO CONSIGNAÇÕES	34.291,99	1.392.232,99	1.426.524,98	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.453,03	812.937,78	814.390,81	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	1.097.690,09	1.000.787,54	96.902,55
GFIP A COMPENSAR	329,53	0,00	0,00	329,53
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	556.772,37	556.772,37	0,00
ISS	0,00	142.258,49	142.258,49	0,00
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	33,00	0,00	0,00	33,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	206.219,68	206.219,68	0,00
PROVER - PLANO DE SAÚDE	7.952,60	388.692,76	396.645,36	0,00
SEGURO DE VIDA ZURICH MINAS BRASIL	1.461,81	167.967,53	169.429,34	0,00
SICREDI CENTRO SUL - MS	9.480,51	336.528,76	346.009,27	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3.423,04	321.554,91	324.977,95	-0,00
TOTAL GERAL	992.580,71	8.609.835,83	7.677.100,21	1.925.316,33

Deodápolis, 29/03/2023

KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO
CONTADORA CRC MS-010897/O-9

FONTE:



ANEXOS DO BALANÇO CONSOLIDADO

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2022

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1/3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	44.510.553,42	44.510.553,42	65.882.604,83	21.372.051,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.313.840,00	4.313.840,00	6.141.609,73	1.827.769,73
Impostos	3.602.500,00	3.602.500,00	4.860.371,70	1.257.871,70
Taxas	705.040,00	705.040,00	1.281.238,03	576.198,03
Contribuição de Melhoria	6.300,00	6.300,00	0,00	-6.300,00
Contribuições	1.360.000,00	1.360.000,00	1.420.747,19	60.747,19
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	1.360.000,00	1.360.000,00	1.420.747,19	60.747,19
Receita Patrimonial	100.500,00	100.500,00	1.069.181,73	968.681,73
Valores Mobiliários	100.500,00	100.500,00	1.069.181,73	968.681,73
Receita de Serviços	54.000,00	54.000,00	313.330,46	259.330,46
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	54.000,00	54.000,00	313.330,46	259.330,46
Transferências Correntes	38.276.023,42	38.276.023,42	56.288.068,12	18.012.044,70
Transferências da União e de suas Entidades	18.075.466,42	18.075.466,42	27.903.548,26	9.828.081,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.196.200,00	15.196.200,00	20.851.182,75	5.654.982,75
Transferências de Instituições Privadas	3.357,00	3.357,00	0,00	-3.357,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.000.000,00	5.000.000,00	7.527.007,67	2.527.007,67
Demais Transferências Correntes	1.000,00	1.000,00	6.329,44	5.329,44
Outras Receitas Correntes	406.190,00	406.190,00	649.667,60	243.477,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	85.000,00	85.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	405.000,00	405.000,00	554.732,98	149.732,98
Demais Receitas Correntes	1.190,00	1.190,00	9.934,62	8.744,62
RECEITAS DE CAPITAL (II)	483.000,00	483.000,00	7.326.170,73	6.843.170,73
Alienação de Bens	433.000,00	433.000,00	551.678,78	118.678,78
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	257.929,00	256.929,00
Alienação de Bens Imóveis	432.000,00	432.000,00	293.749,78	-138.250,22
Transferências de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	6.774.491,95	6.774.491,95
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	6.774.491,95	6.774.491,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	44.993.553,42	44.993.553,42	73.208.775,56	28.215.222,14
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	44.993.553,42	44.993.553,42	73.208.775,56	28.215.222,14
Déficit (VI)	-	40.283.996,24	429.452,47	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.993.553,42	85.277.549,66	73.638.228,03	-11.639.321,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	6.457.490,70	6.457.490,70	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	6.457.490,70	6.457.490,70	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	40.163.104,00	63.536.924,97	60.005.144,54	56.758.510,47	56.623.966,66	3.531.780,43
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.675.652,00	37.496.505,06	36.300.526,78	34.829.134,76	34.829.134,76	1.195.978,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100.000,00	144.000,00	142.969,90	142.969,90	142.969,90	1.030,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	16.387.452,00	25.896.419,91	23.561.647,86	21.786.405,81	21.651.862,00	2.334.772,05
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	4.670.449,42	21.580.624,69	13.633.083,49	8.704.618,75	8.694.264,01	7.947.541,20

FONTE:

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
INVESTIMENTOS	3.670.449,42	20.705.624,69	12.780.125,81	7.851.661,07	7.841.306,33	7.925.498,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	875.000,00	852.957,68	852.957,68	852.957,68	22.042,32
Reserva de Contingência (X)	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	44.993.553,42	85.277.549,66	73.638.228,03	65.463.129,22	65.318.230,67	11.639.321,63
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+XII)	44.993.553,42	85.277.549,66	73.638.228,03	65.463.129,22	65.318.230,67	11.639.321,63
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	44.993.553,42	85.277.549,66	73.638.228,03	65.463.129,22	65.318.230,67	11.639.321,63
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)				
Despesas Correntes	22.063,87	626.003,01	356.773,85	354.698,35	219.760,84	73.607,69
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	6.200,84	0,00	0,00	6.200,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.063,87	619.802,17	356.773,85	354.698,35	213.560,00	73.607,69
Despesas de Capital	3.106.167,82	2.780.356,06	4.849.780,38	4.836.281,04	602.831,31	447.411,53
Investimentos	3.106.167,82	2.780.356,06	4.849.780,38	4.836.281,04	602.831,31	447.411,53
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.128.231,69	3.406.359,07	5.206.554,23	5.190.979,39	822.592,15	521.019,22

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)			
Despesas Correntes	13.212,00	420.905,14	416.905,68	1.155,00	16.056,46
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	28.092,03	28.092,03	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.212,00	392.813,11	388.813,65	1.155,00	16.056,46
Despesas de Capital	0,00	67.846,65	58.553,94	0,00	9.292,71
Investimentos	0,00	67.846,65	58.553,94	0,00	9.292,71
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	13.212,00	488.751,79	475.459,62	1.155,00	25.349,17

Deodápolis, 29/03/2023

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SEC. DE GESTAO ADM E FINANÇAS

VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO
CONTADORA CRC MS-010897/O-9

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual
Receita Orçamentária (I)	73.208.775,56	Despesas Orçamentária (VII)	73.970.209,19
Ordinária	39.591.235,44	Ordinária	29.487.473,84
Vinculada	33.617.540,12	Vinculada	44.482.735,35
Alienação de Bens	257.929,00	Alienação de Bens	168.430,00
Compensação Financeira de rec Naturais	456.116,61	Compensação Financeira de rec Naturais	437.785,17
Cont. Custeio Serv Iluminação Púb.-COSIP	1.467.636,73	Cont. Custeio Serv Iluminação Púb.-COSIP	1.209.881,50
Cont. Interv. Domínio Econômico - CIDE	28.372,05	Cont. Interv. Domínio Econômico - CIDE	27.881,00
FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	7.968,49	FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	7.939,59
Outras Receitas Não Primárias	293.749,78	Operações de Crédito Internas	965.032,89
Outras transf. do Estado (FUNDEBSUL)	2.756.640,19	Outras Receitas Não Primárias	306.906,70
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.809.011,73	Outras transf. do Estado (FUNDEBSUL)	2.377.057,79
Receitas Imp. Transf. Imp. Vinc.Educação	2.471.178,86	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	8.978.186,35
Tran. Conv. - Estad/Outros	1.234.887,72	Receitas Imp. Transf. Imp. Vinc.Educação	4.922.612,31
Transf. Conv.Não Rel Educ.Saúde A.Social	685.259,28	Tran. Conv. - Estad/Outros	1.753.729,71
Transf. Convênios - União/Outros	153.245,21	Transf. Conv.Não Rel Educ.Saúde A.Social	627.461,09
Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp 30%	2.354.806,10	Transf. Convênios - União/Outros	2.530.068,40
Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70%	5.370.696,86	Transf. da União - Cessão Onerosa	315.008,21
Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -FNAS	327.594,50	Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.30%	1.322.896,95
Transf. Sus Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS	3.846.027,25	Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 70%	6.687.547,83
Transferência de Recursos do FNDE	360.300,60	Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social -FNAS	360.208,90
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	4.960.439,97	Transf. Sus Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS	3.560.579,96
Transferências do Estado -FIS	621.571,89	Transferência de Recursos do FNDE	362.766,51
Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011.	114.108,30	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	6.853.890,29
Transferências Financeiras Recebidas (II)	16.079.007,67	Transferências do Estado -FIS	590.289,97
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	16.079.007,67	Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2011.	117.674,23
Reccebimentos Extraorçamentários (IV)	22.958.421,78	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	16.079.007,67
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	8.241.737,09	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	16.079.007,67
Inscrição de Restos a Pagar Processados	144.896,55	Interferências Financeiras Concedidas (IX)	1.012.008,02
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	13.559.700,02	VARIÁÇÕES MONETÁRIAS DE DÍVIDA CONTRATUAL INTERNA - CONSC	12.008,02
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.012.008,02	VARIÁÇÕES MONETÁRIAS DE FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCED	1.000.000,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A	78,10	Pagamentos Extraorçamentários (X)	17.044.687,56
Saldo do Exercício Anterior (V)	8.480.368,33	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	5.190.979,39
BANCO C/ MOVIMENTO	8.480.368,33	RP PROCESSADOS PAGOS	475.459,62
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	120.726.573,34	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.372.862,61
		OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	5.665,94
		Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	12.620.660,90
		BANCO C/ MOVIMENTO	12.620.660,90
		TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	120.726.573,34

FONTE:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual
Deodápolis, 29/03/2023			
JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE SEC. DE GESTAO ADM E FINANÇAS	VALDIR LUIZ SARTOR PREFEITO	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9	



Betha Sistemas
Exercício 2022
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

COMPENSAÇÕES			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	16.292.502,80	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	32.742.538,92
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	16.292.502,80	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	32.742.538,92

FONTE:

Betha Sistemas
Exercício 2022
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço

Deodápolis, 29/03/2023

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE SEC. DE GESTÃO ADM E FINANÇAS	VALDIR LUIZ SARTOR PREFEITO	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
--	--------------------------------	---



Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	101.757.397,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.577.234,47
IMPOSTOS	9.362.089,15
TAXAS	1.215.145,32
CONTRIBUIÇÕES	1.420.747,19
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.420.747,19
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	313.330,46
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	313.330,46
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	4.970.873,32
JUROS E ENCARGOS DE MORA	199.229,16
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	3.702.462,43
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.069.181,73
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	77.237.586,25
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	20.949.518,13
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	56.281.738,68
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	6.329,44
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.155,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.155,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.236.470,46
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.236.470,46
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	76.902.529,57
PESSOAL E ENCARGOS	34.716.121,80
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	27.252.356,30
ENCARGOS PATRONAIS	7.463.765,50
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.050,00
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.050,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	11.766.508,71
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.123.250,41
SERVIÇOS	6.170.217,17
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.473.041,13
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-249.245,87
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	142.969,90
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	-392.215,77
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	29.686.107,69
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	20.949.517,80
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	184.264,76
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	320.726,16
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	651.380,10
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	7.580.218,87
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	145.611,37
PERDAS COM ALIENAÇÃO	-733.138,78
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	878.750,15
TRIBUTÁRIAS	819.183,18
CONTRIBUIÇÕES	819.183,18
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	17.192,69
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	17.192,69
Resultado Patrimonial do Período	24.854.867,58

FONTE:



Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

Deodápolis, 29/03/2023

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SEC. DE GESTAO ADM E FINANÇAS

VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO
CONTADORA CRC MS-010897/O-9

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000033/14	15/08/2014	0		4.702.462,43	0,00	4.702.462,43	0,00
000598/13	18/12/2013	0		11.991.371,71	0,00	990.070,59	11.001.301,12
000699/19	25/06/2019	0		505.554,90	90.318,83	245.874,11	349.999,62
000734/20	17/06/2020	0		418.333,31	78.833,58	190.389,18	306.777,71
Totais:				17.617.722,35	169.152,41	6.128.796,31	11.658.078,45

Deodápolis, 29/03/2023

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SEC. DE GESTAO ADM E FINANÇAS

VALDIR LUIZ SARTOR
PREFEITO

FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO
CONTADORA CRC MS-010897/O-9



Mato Grosso do Sul

Betha Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS

Exercício 2022

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página: 1/2

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	7.036.554,55	8.380.969,70	6.490.186,16	8.927.338,09
Restos a Pagar Não Processados	6.534.590,76	8.236.071,15	6.013.571,54	8.757.090,37
Restos a Pagar Processados	501.963,79	144.898,55	476.614,62	170.247,72
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	995.927,58	995.927,58	0,00
BANCO DO BRASIL SA	0,00	436.263,29	436.263,29	0,00
RECEITA FEDERAL DO BRASIL	0,00	559.664,29	559.664,29	0,00
DEPÓSITOS	-1.245.878,13	13.552.681,31	11.365.563,90	941.239,28
BANCO DO BRASIL	0,00	2.304,82	2.304,82	0,00
BANCO DO BRASIL	0,00	15.943,12	15.943,12	0,00
BANCO DO BRASIL	0,00	6.523,33	6.523,33	0,00
BANCO DO BRASIL	10.247,63	1.484.577,99	1.494.825,62	-0,00
BANCO DO BRASIL	12.175,70	129.434,46	141.610,16	0,00
BRADESCO CONSIGNAÇÕES	0,00	11.764,77	11.764,77	0,00
BRADESCO CONSIGNAÇÕES	0,00	129.009,93	129.009,93	0,00
BRADESCO CONSIGNAÇÕES	0,00	38.477,35	38.477,35	0,00
BRADESCO CONSIGNAÇÕES	34.291,99	1.392.232,99	1.426.524,98	0,00
BRADESCO CONSIGNAÇÕES	38.236,67	420.694,37	458.931,04	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.453,03	812.937,78	814.390,81	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	92,65	6.843,77	6.936,42	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	11.336,55	0,00	11.336,55
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	498.470,01	468.501,63	29.968,38
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	86.062,97	84.592,42	1.470,55
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	1.097.690,09	1.000.787,54	96.902,55
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	794.900,57	286.428,29	508.472,28
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	5.950,80	0,00	5.950,80
GFIP A COMPENSAR	0,00	1.684.329,88	1.684.329,88	0,00
GFIP A COMPENSAR	329,53	0,00	0,00	329,53
I.N.S.S	66.404,27	0,00	0,00	66.404,27
I.N.S.S	-1.466.654,58	1.466.654,58	0,00	0,00
I.R.R.F. - EXTRA ORCAMENTARIO	2.920,32	0,00	0,00	2.920,32
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	2.611,96	0,00	2.611,96
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	335.483,78	335.483,78	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	26.302,84	26.302,84	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	556.772,37	556.772,37	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	220.930,33	0,00	220.930,33
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	2.910,76	2.910,76	0,00
ISS	0,00	364,84	0,00	364,84
ISS	0,00	908,77	908,77	0,00
ISS	0,00	22.560,69	22.560,69	0,00
ISS	0,00	2.254,49	2.254,49	0,00
ISS	0,00	142.258,49	142.258,49	0,00
ISS	0,00	110.252,27	116.713,73	-6.461,46
ISS	0,00	19.898,26	19.898,26	0,00
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	33,00	0,00	0,00	33,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	206.219,68	206.219,68	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	17.489,16	17.489,16	0,00
PROVER - PLANO DE SAÚDE	0,00	17.284,32	17.284,32	0,00
PROVER - PLANO DE SAÚDE	0,00	5.274,66	5.274,66	0,00
PROVER - PLANO DE SAÚDE	7.952,60	388.692,76	396.645,36	0,00
PROVER - PLANO DE SAÚDE	7.998,70	95.850,69	103.849,39	0,00
PROVER - PLANO DE SAÚDE	0,00	439,75	439,75	0,00
RETENÇÃO PRODUTOR RURAL - RAT	0,00	6,04	5,60	0,44
RETENÇÃO PRODUTOR RURAL - SENAR	0,00	16,16	11,22	4,94
SEGURO DE VIDA ZURICH MINAS BRASIL	0,00	2.357,72	2.357,72	0,00
SEGURO DE VIDA ZURICH MINAS BRASIL	0,00	1.074,96	1.074,96	0,00

FONTE:



Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2022
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
DEPÓSITOS	-1.245.878,13	13.552.681,31	11.365.563,90	941.239,28
SEGURO DE VIDA ZURICH MINAS BRASIL	1.461,81	167.967,53	169.429,34	0,00
SEGURO DE VIDA ZURICH MINAS BRASIL	987,89	9.738,50	10.726,39	0,00
SICREDI CENTRO SUL - MS	0,00	84.225,30	84.225,30	0,00
SICREDI CENTRO SUL - MS	0,00	28.652,04	28.652,04	0,00
SICREDI CENTRO SUL - MS	9.480,51	336.528,76	346.009,27	0,00
SICREDI CENTRO SUL - MS	19.962,28	266.693,98	286.656,26	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	28,06	28,06	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	18.303,43	18.303,43	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	0,00	4.532,43	4.532,43	0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3.423,04	321.554,91	324.977,95	-0,00
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	3.324,83	40.100,49	43.425,32	0,00
TOTAL GERAL	5.790.676,42	22.929.578,59	18.851.677,64	9.868.577,37

Deodápolis, 29/03/2023

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE SEC. DE GESTAO ADM E FINANÇAS	VALDIR LUIZ SARTOR PREFEITO	FERNANDA DEL GRANDI CORDEIRO CONTADORA CRC MS-010897/O-9
--	--------------------------------	---



Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2022
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
	Exercício Atual
INGRESSOS	66.714.584,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.019.779,04
Receita de Contribuições	1.420.747,19
Receita Patrimonial	560.476,08
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	313.330,46
Remuneração das Disponibilidades	508.705,65
Transferências recebidas	47.204.333,46
Intergovernamentais	41.929.098,71
da União	21.077.915,96
dos Estados e Distrito Federal	20.851.182,75
do Município	0,00
Intragovernamentais	0,00
Outras transferências recebidas	5.275.234,75
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	6.774.491,95
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	3.912.720,61
DESEMBOLSOS	59.255.396,73
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	51.007.008,81
Administração	19.000.567,01
Agricultura	47.889,91
Assistência Social	1.590.530,95
Comunicações	0,00
Cultura	789.882,22
Desporto e Lazer	112,50
Educação	9.832.631,27
Energia	1.058.374,62
Gestão Ambiental	1.248.757,23
Judiciária	140.496,57
Legislativa	1.832.960,85
Saneamento	570.179,01
Saúde	14.666.217,36
Segurança Pública	120.701,69
Transporte	77.092,01
Urbanismo	30.615,61
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	142.969,90
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	142.969,90
TRANSFERÊNCIAS	723.803,57
Intergovernamentais	81.974,04
a Municípios	81.974,04
Intragovernamentais	266.970,18
Outras Transferências Concedidas	374.859,35
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	7.381.614,45
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	7.459.187,71

FONTE: